



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS – “*Cidade Poema*”
Gabinete dos Vereadores
Rodrigo Oliveira Santana

PROJETO DE LEI Nº 041 /2025

Dispõe sobre a regulamentação da aplicação de herbicidas e outros defensivos agrícolas por meio de aeronaves remotamente pilotadas (drones) no Município de São Fidélis.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS, no uso de suas atribuições legais, DELIBERA:

Art. 1º Dispõe sobre a regulamentação da aplicação de herbicidas e outros defensivos agrícolas por meio de aeronaves remotamente pilotadas (drones) no Município de São Fidélis.

Art. 2º Fica obrigatória a comunicação prévia à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, com antecedência mínima de 48 horas, informando:

- I – Nome do responsável técnico e do operador;
- II – Local da aplicação (com coordenadas geográficas);
- III – Tipo e quantidade do produto a ser aplicado;
- IV – Data e hora prevista da operação.

Art. 3º É vedada a aplicação por drone:

- I – A menos de 100 metros de propriedades vizinhas com produção agrícola ativa;
- II – A menos de 300 metros de escolas, creches, postos de saúde, residências ou cursos d’água;
- III – Em dias com ventos superiores a 10 km/h ou em condições climáticas adversas, tais como precipitação de chuva, neblina ou baixa visibilidade, temperaturas extremas (inferiores a 15°C ou superiores a 35°C) ou umidade relativa do ar inferior a 55%, que possam comprometer a eficácia da aplicação ou representar risco de deriva e contaminação.

Parágrafo único. Os parâmetros técnicos mencionados no inciso III poderão ser atualizados ou complementados por ato normativo da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, observadas as recomendações de órgãos oficiais e instituições de pesquisa agrícola.

Art. 4º O operador será responsabilizado civil e administrativamente por danos causados a terceiros, incluindo perdas de lavoura, contaminação ambiental ou danos à saúde humana.



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS – “Cidade Princesa”
Gabinete dos Vereadores
Rodrigo Oliveira Santana

Art. 5º A inobservância desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I – Advertência, na primeira infração;

II – Multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dobrada em caso de reincidência;

III – Suspensão do direito de operar drones para aplicação por 12 meses, em caso de danos comprovados;

IV – Apreensão do equipamento, se houver dolo ou risco iminente à saúde pública.

Art. 6º A fiscalização ficará a cargo das Secretarias Municipais de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 04 de Julho de 2025.

Rodrigo Santana
Vereador